



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

CONSELHO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS - CoACE

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905
Telefone: (16) 3351-8111 - <http://www.ufscar.br>

RESOLUÇÃO COACE Nº 70, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o Edital PIAPE/ProACE nº 01/2022 para processo seletivo de habilitação de projetos no âmbito do PIAPE 2022 - 2023.

O Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido em 27 de setembro de 2022 para sua 66ª Reunião Ordinária,

CONSIDERANDO a MINUTA DO EDITAL PIAPE/ProACE nº 01/2022 (0825375);

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Edital PIAPE/ProACE nº 01/2022 que dispõe sobre o processo seletivo para habilitação de Projetos no âmbito do PIAPE, focados na realização de atividades de acolhimento, apoio e suporte a estudantes em função de necessidades biopsicossociais surgidas ou ampliadas pela pandemia da Covid-19 e em consonância com o Programa de Assistência Estudantil (PAE) da UFSCar 2022 - 2023.

ANEXO A RESOLUÇÃO COACE Nº 70, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE ACOLHIMENTO E INCENTIVO À PERMANÊNCIA ESTUDANTIL (PIAPE)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Campi São Carlos, Sorocaba, Araras e Lagoa do Sino

2022 - 2023

	<p>EDITAL PIAPE/ProACE nº 01/2022</p> <p>Dispõe sobre o processo seletivo para habilitação de Projetos no âmbito do PIAPE, focados na realização de atividades de acolhimento, apoio e suporte a estudantes em função de necessidades biopsicossociais surgidas ou ampliadas pela pandemia da Covid-19 e em consonância com o Programa de Assistência Estudantil (PAE) da UFSCar.</p>
--	--

A Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (ProACE) da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), torna público que estão abertas as inscrições de projetos para seleção e habilitação no Programa Institucional de Acolhimento e Incentivo à Permanência Estudantil (PIAPE) da UFSCar.

1. SOBRE O PIAPE

O Programa Institucional de Acolhimento e Incentivo à Permanência Estudantil (PIAPE) da UFSCar visa apoiar o acompanhamento de estudantes de graduação, tendo em vista a promoção do sucesso acadêmico e o combate à retenção, ao desligamento e à evasão nos cursos de graduação da UFSCar. O PIAPE tem como proposta dar suporte à realização de atividades que propiciem melhor inserção do/a estudante no ambiente universitário, a promoção, prevenção e atenção à saúde do/a estudante, o enfrentamento da violência institucional, o acompanhamento de seu desempenho durante o curso e a preparação de sua passagem para a vida profissional, a promoção da qualidade de vida, conforme a [Resolução CoACE/UFSCar nº 116, de 12 de julho de 2018](#).

2. SELEÇÃO

O retorno das atividades presenciais, ainda em um contexto de pandemia ocasionada pela Covid-19, trouxeram inúmeros desafios que impactam a vida e a rotina das pessoas, famílias e instituições, atingindo várias esferas da vida social, política e econômica da atual contemporaneidade. O medo de adoecer/morrer, ansiedade com o futuro profissional, prejuízos nas finanças das famílias que proporcionam dificuldades econômicas, adaptação ao retorno das atividades presenciais, fragilização das redes de suporte social, estresse proporcionado pelo contato mais íntimo e duradouro intrafamiliar ou entre colegas de república/moradia, entre outros, fazem parte do novo contexto de vidas dos/as estudantes, tendo maior impacto especialmente sobre aqueles/as que antes da pandemia já possuíam vulnerabilidades diversas.

3. OBJETIVOS DO EDITAL

O presente edital visa ampliar e dar continuidade às iniciativas de ações e estratégias de intervenção que venham complementar aquelas estruturadas e implementadas pelas equipes técnicas da ProACE, e, desta forma, estimular docentes e técnico-administrativos da UFSCar a realizarem projetos com atividades integradas que irão compor uma rede de suporte e proteção ao grupo de estudantes bolsistas do PAE da UFSCar e para demais grupos e pessoas da comunidade universitária.

4. ÁREAS DE INTERVENÇÃO DOS PROJETOS CONCORRENTES

Os projetos devem estruturar ações em Qualidade de Vida e Permanência Estudantil, com foco em atividades nas áreas de Saúde Física, Saúde Mental e Suporte Social. As áreas podem ser trabalhadas de forma isolada, complementar ou transversal.

a) **Saúde Física:** ações de promoção à qualidade de vida; promoção da saúde; ações e estratégias para o cuidado com a saúde e acerca de hábitos de alimentação saudáveis; promoção da prática de esportes e de atividades de lazer; orientações quanto ao funcionamento dos serviços de saúde da rede SUS nas cidades dos campi; integração e convivência entre as pessoas da comunidade universitária.

b) **Saúde Mental:** estratégias de promoção à saúde mental; espaços de escuta/fala para ações de cuidado de pessoas em sofrimento; acompanhamento e suporte a espaços de interação entre os pares e apoios mútuos; espaços de escuta/fala voltados para possíveis consequências, da retomada das atividades presenciais; espaços para busca de informações sobre saúde mental (como identificar sinais de sofrimentos e quando buscar ajuda profissional, por exemplo); ações e estratégias que atuem na interface entre as atividades artísticas, culturais, esportivas e de lazer com a promoção da saúde mental; orientações quanto ao funcionamento dos serviços de saúde mental da rede SUS, nas cidades dos campi; respeito às diversidades; integração e convivência entre as pessoas da comunidade universitária.

c) **Suporte Social:** apoio e fortalecimento dos vínculos familiares/afetivos; criação de vínculos com o ambiente universitário; prevenção e apoio a estudantes com vivências de situações de violação de direitos e outras vulnerabilidades sociais; organização das atividades da vida diária e sistemática de estudo; orientações sobre o funcionamento das políticas públicas sociais, em especial, a regulamentação e funcionamento da rede socioassistencial, bem como os requisitos para receber benefícios e/ou auxílios financeiros oferecidos pelos governos municipal, estadual e federal; estabelecimento de relações críticas e criativas entre permanência estudantil e políticas de equidade no ensino superior; respeito às diversidades; integração e convivência entre as pessoas da comunidade universitária.

5. SELEÇÃO DE PROJETOS

5.1 Os projetos aprovados no processo seletivo do PIAPE terão reconhecimento institucional por meio de

certificação aos/às coordenadores/as e bolsistas vinculados.

5.2 Serão disponibilizadas pela ProACE um número de até 30 bolsas que serão distribuídas, na razão de 01 bolsa por projeto, sendo recomendado pelo menos um projeto de cada campus (considerada apenas a lotação do/a coordenador/a do projeto), entre os contemplados com bolsa.

5.2.1 Coordenadores/as de projetos que, nos últimos 3 anos, tenham coordenado projetos PIAPE poderão receber 2 bolsas, caso tenham projetos selecionados nesta edição e haja bolsas disponíveis, após a distribuição de uma bolsa para cada projeto selecionado.

5.2.2 Caso o número de projetos habilitados seja inferior a 30 e observado o disposto no item 5.2.1, os recursos financeiros serão remanejados para outras ações de bolsas já em curso pela ProACE, tais como as bolsas que integram o PAE.

5.3 Os projetos habilitados no PIAPE terão vigência de até 12 meses, conforme indicado no cronograma constante no Anexo 1 deste edital, com carga-horária de execução das atividades de 12 horas semanais, podendo ser prorrogados por mais 60 dias, em caso de interesse da coordenação do projeto e da ProACE, considerando as dotações orçamentárias e parecer das equipes técnicas da ProACE para essa anuência;

5.3.1 Projetos que possuam vigência menor de 12 meses serão aceitos, contudo esta informação precisa estar explícita na descrição do projeto.

5.3.2 Não serão aceitos projetos com vigência inferior a 3 meses de duração.

5.4 O valor da bolsa disponibilizada às/aos estudantes inseridas/os nos projetos selecionados é de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.

6. COMPROMISSOS DO(A) COORDENADOR(A) DE PROJETO NO PIAPE

6.1 Ter disponibilidade de integrar as ações do projeto sob sua coordenação às ações desenvolvidas pelas equipes da ProACE, participando de reuniões periódicas para alinhamento e acordos mútuos de atuação conjunta.

6.2 Respeitar os prazos estabelecidos nos cronogramas definidos pela ProACE relativos a este edital.

6.3 Selecionar estudante bolsista do PAE com perfil adequado e compatível com as atividades previstas no Plano de Trabalho, em processo seletivo interno, amplamente divulgado, preferencialmente pelos canais de comunicação institucionais da UFSCar.

6.3.1 O processo seletivo para a destinação das bolsas de cada projeto do PIAPE será de responsabilidade da coordenação dos respectivos projetos.

6.4 Realizar o processo seletivo para estudante bolsista dentro do prazo estabelecido e conforme as normas estabelecidas pela ProACE/UFSCar.

6.5 Realizar a indicação do/a bolsista até a data prevista, em conformidade com o cronograma divulgado no Anexo 1 deste edital.

6.6 Realizar a orientação e supervisão técnica do/a estudante selecionado/a, acompanhando o desenvolvimento de atividades realizadas.

6.7 Prestar todas as informações solicitadas pela ProACE, especialmente no que se refere à frequência dos/as bolsistas, substituição, exclusão ou inclusão e outros dados necessários ao acompanhamento do projeto.

6.8 Não solicitar e/ou estar de licença capacitação e/ou qualificação, durante o período de vigência do Projeto.

6.9 Apresentar relatório de conclusão com resultados ao final do projeto no prazo, conforme cronograma Anexo 1.

6.10 Solicitar a qualquer momento o desligamento da/o bolsista PIAPE à ProACE, por escrito, informando o motivo do desligamento e a data, com a anuência da/o bolsista, encaminhando para o e-mail piape@ufscar.br.

6.11 Realizar a assinatura mensal das Folhas de Frequência e enviá-las para o e-mail piape@ufscar.br.

6.12 Os/As proponentes que tiverem seus projetos selecionados deverão assinar um Termo de Compromisso, disposto no Anexo 2, no qual declara ciência dos seus deveres e responsabilidades.

7. DOS DEVERES DOS(AS) ESTUDANTES BOLSISTAS NO PIAPE

7.1 Estudante bolsista no PIAPE deve estar regularmente matriculado(a) em curso de graduação presencial em um dos campi da UFSCar e fazer parte do Programa de Assistência Estudantil (PAE) da UFSCar.

7.2 Exercer as atividades compatíveis com a carga horária proposta de 12h semanais.

7.3 Comunicar, imediatamente, ao/à coordenador/a e à ProACE qualquer problema de adaptação ou desistência das atividades de bolsista do projeto.

7.4 Comunicar ao/à coordenador/a e à ProACE, afastamentos, trancamento ou cancelamento de vínculo do/a bolsista com a UFSCar.

7.5 Preencher mensalmente folha de frequência.

7.6 Encaminhar para o e-mail piape@ufscar.br, ao final do projeto, um relatório de autoavaliação descrevendo os resultados das atividades realizadas.

7.7 Guardar sigilo das/os estudantes atendidos pelo projeto e agir dentro da ética da sua formação profissional.

8. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO DE PROJETOS

8.1 O período de inscrição será de 03 a 23 de outubro de 2022, conforme cronograma disposto no Anexo 1.

8.2 As propostas de projeto, de acordo com modelo no Anexo 3, devem ser encaminhadas exclusivamente através do e-mail piape@ufscar.br, de acordo com cronograma disposto no Anexo 1 deste edital.

8.3 A ProACE designará uma equipe para realização da análise de deferimento ou indeferimento dos projetos inscritos, observando: a) os objetivos deste edital, e b) a documentação necessária para a inscrição.

8.4 Propostas de projetos enviadas fora do prazo de submissão não serão analisadas.

8.5 Esclarecimentos e informações adicionais acerca deste processo seletivo podem ser obtidos somente pelo e-mail piape@ufscar.br, sendo de responsabilidade dos/as proponentes entrarem em contato em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos necessários.

8.5.1 O e-mail apresentado no item 8.5 é para uso exclusivo nos contatos entre proponentes, bolsistas e a ProACE.

8.6 Projetos que estejam em andamento podem indicar a sua continuidade.

8.6.1 Caso os projetos em andamento indiquem pela continuidade e não apresentem adaptações a serem feitas, os mesmos serão avaliados, conforme a participação nas reuniões de coordenação geral que ocorreram durante o ano de 2022.

8.6.2 Caso os projetos em andamento indiquem pela continuidade e, também, a necessidade de adaptações a serem feitas, os mesmos devem indicar as adaptações necessárias, que serão avaliadas em relação a pertinência e também conforme a participação nas reuniões de coordenação geral que ocorreram durante o ano de 2022.

8.6.3 Caso os projetos em andamento indiquem pela descontinuidade, o/a coordenador/a poderá participar do processo, por meio de nova inscrição, seguindo as orientações contidas neste edital.

9. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO

9.1 PROJETO DETALHADO – conforme modelo indicado no Anexo 3.

9.2 CARTA DE APRESENTAÇÃO DO/A PROPONENTE DO PROJETO – deverá conter justificativa para a realização do projeto e argumentação sobre a relevância, viabilidade e a coerência entre as ações propostas e a experiência e/ou formação do/a proponente e equipe do projeto).

10. DOS CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO E HABILITAÇÃO DE PROJETOS NO PIAPE

10.1 A coordenação do projeto deve ser exercida por docente ou técnico/a-administrativo lotado nos campi da UFSCar, excluídos servidores cedidos a outras instituições ou afastados da UFSCar, com carga horária de dedicação mínima de 20 horas semanais à UFSCar.

10.2 O/A proponente é quem exercerá a coordenação do projeto submetido. Não serão aceitos projetos com mais de 01 (um/a) coordenador/a.

10.3 Serão aceitos até 2 projetos por proponente. No caso de mais de dois projetos submetidos neste edital, pelo mesmo proponente, serão considerados no processo de seleção, apenas os dois primeiros projetos inscritos, tendo os demais a inscrição indeferida.

10.4 Os critérios indicados abaixo são obrigatórios e sua ausência resultará no INDEFERIMENTO da inscrição da proposta, sendo assim, o projeto proposto deverá:

I. Estar em consonância com os objetivos do PIAPE, conforme a [Resolução CoACE/UFSCar nº116 de 12 de julho de 2018](#);

II. Estar voltado às necessidades específicas do público previsto neste Edital, devendo as ações propostas se adequarem a uma das áreas descritas no item 4 do presente Edital;

III. Apresentação de toda a documentação necessária e exigida para inscrição, conforme indicado no item 9 deste Edital;

IV. Ter sido inscrito no prazo estabelecido neste edital;

V. Ter apenas um/a coordenador/a do projeto;

VI. Indicar departamento e área da ProACE no qual o projeto possui maior afinidade e potencialidade de execução;

VII. O cronograma de execução do Projeto deve ter coerência com a vigência de, no mínimo, 3 e, no máximo, 12 meses.

10.5 O processo de seleção dos projetos será realizado por comissão, designada pela ProACE, composta por servidores/as das equipes de saúde e de assistência estudantil dos 4 campi.

10.6 A avaliação terá duas etapas, uma eliminatória e outra classificatória.

10.6.1 Etapa eliminatória consiste na verificação dos requisitos demonstrados na Tabela, item 10.7 – Critérios para o Deferimento/Indeferimento de Proposta Projeto PIAPE.

10.6.2 Etapa classificatória será composta de duas fases:

I. Análise de Projeto onde será atribuída uma nota de 0 a 100 pontos;

II. Apresentação e discussão da viabilidade da proposta, onde será atribuída uma nota de 0 a 100 pontos.

III. Serão consideradas classificadas as propostas que obtiverem nota final igual ou superior a 70 pontos em cada uma das fases mencionadas, descritas na Tabela 10.7 – Critérios de Mérito para Análise da Proposta de Projeto e Critérios de Complementaridade das Ações Assistenciais da ProACE.

IV. A nota final consiste no somatório das duas fases classificatórias;

V. Será considerado habilitado os projetos que atingirem no mínimo 140 pontos e setenta pontos em cada fase classificatória, item 10.6.2.

10.7 A primeira etapa da avaliação dos Projetos será realizada, observando-se os seguintes critérios:

CRITÉRIOS PARA O DEFERIMENTO/INDEFERIMENTO DE PROPOSTA PROJETO PIAPE

- | | | |
|----|---|---|
| 1 | Os objetivos do projeto contemplam pelo menos um dos objetivos específicos do edital apresentados no artigo 5º da Resolução CoACE/UFSCar nº 116, de julho de 2018 ? | () Sim - continuar a análise
() Não - indeferido |
| 2 | As ações propostas estão enquadradas em uma das áreas destacadas no item 4 do presente Edital? | () Sim - continuar a análise
() Não - indeferido |
| 3 | Foram apresentados todos os documentos necessários para inscrição do projeto? | () Sim - continuar a análise
() Não - indeferido |
| 4 | A proposta foi inscrita no prazo estabelecido em edital? | () Sim - continuar a análise
() Não - indeferido |
| 5 | Projeto com apenas um/a coordenador/a? | () Sim - continuar a análise
() Não - indeferido |
| 6 | Projeto indica departamento e área da ProACE com maior afinidade e potencialidade de execução? | () Sim - continuar a análise
() Não - indeferido |
| 7. | As ações propostas são exequíveis? | () Sim - continuar a análise
() Não - indeferido |
| 8. | O cronograma de execução do Projeto tem coerência com a vigência de, no mínimo, 3 e, no máximo, 12 meses? | () Sim - continuar a análise
() Não - indeferido |

CRITÉRIOS DE MÉRITO PARA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PROJETO – PIAPE

- | | | Pontuação máxima por critério |
|----|---|--------------------------------------|
| 1. | Os objetivos do projeto contemplam os objetivos do PIAPE? | 10 pontos |
| 2. | É possível visualizar como as ações propostas enquadram-se em uma das áreas descritas no item 4 do presente Edital? | 10 pontos |

3.	A descrição das ações permite compreender as possíveis articulações com os trabalhos realizados pelas equipes da ProACE?	20 pontos
5.	O projeto é viável e apresenta coerência entre objetivos, ações, métodos/metodologia, quantidade e caracterização do público previsto, descrevendo como chegará nos resultados esperados?	10 pontos
6.	Oferece condições de desenvolvimento e/ou adaptações das atividades com vistas à inclusão e acessibilidade das Pessoas com Deficiência?	10 pontos
7.	A inserção de estudantes de graduação na Equipe do Projeto contribui para o desenvolvimento de habilidades e competências importantes para a formação acadêmica e humanística dos/as mesmos/as?	10 pontos
8.	O plano de trabalho de estudante bolsista demonstra, de forma detalhada, a organização e acompanhamento do trabalho do/a bolsista e a compatibilidade com a carga horária de 12 horas semanais?	10 pontos
9.	Número de beneficiários previstos no projeto	10 pontos
10.	Número de campi envolvidos no projeto	10 pontos
Pontuação total		100 pontos

CRITÉRIOS DE COMPLEMENTARIEDADE DAS AÇÕES ASSISTENCIAIS DA PROACE		Pontuação máxima	por critério
1.	Adequação da proposta à função institucional da unidade vinculada à ProACE com a qual indicou maior afinidade e potencialidade de execução.	40 pontos	
2.	As ações propostas são coerentes com as demandas advindas do retorno às atividades presenciais.	30 pontos	
3.	As ações propostas contemplam a participação de estudantes de graduação, priorizando estudantes que integram o PAE.	15 pontos	
4.	As ações propostas contemplam a participação de estudantes de pós-graduação.	10 pontos	
5.	As ações propostas contemplam a participação de servidores/as docentes e técnico-administrativos.	05 pontos	
Pontuação total		100 pontos	

11. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS

A ProACE fará a divulgação dos projetos aprovados, antes da fase recursal, no dia 31 de outubro e, após a fase recursal, no dia 10 de novembro de 2022, de acordo com cronograma constante no Anexo 1, no endereço eletrônico <http://www.bolsas.ufscar.br> sendo de inteira responsabilidade dos/as proponentes acompanhar a publicação de todos os comunicados referentes a este processo de seleção.

12. DA FASE RECURSAL

12.1 Os/As proponentes poderão interpor recursos, junto à ProACE, de 01 a 08 de novembro de 2022, conforme estipulado em cronograma constante no Anexo 1 deste edital e exclusivamente através do e-mail piape@ufscar.br.

12.2 Os recursos serão analisados e julgados pela Comissão de Seleção de Projetos PIAPE, que dará decisão terminativa, constituindo-se em única e última instância para esses, não cabendo recursos adicionais.

12.3 Não serão aceitos recursos fora do prazo estabelecido.

13. DO RESULTADO FINAL

A publicação da análise e resultados dos recursos e classificação final dos projetos selecionados serão divulgados no endereço eletrônico www.bolsas.ufscar.br, conforme cronograma anexo.

14. FLUXO DE INDICAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES DO/A BOLSISTA

14.1 Os/As coordenadores/as deverão notificar via e-mail piape@ufscar.br o nome dos/as bolsistas habilitados para o projeto selecionado e terão prazo definido para início das atividades, conforme cronograma deste Edital.

14.2 A bolsa do PIAPE não poderá ser acumulada com qualquer bolsa acadêmica, de extensão ou bolsa assistencial (Ex: Bolsa Permanência - PBP, Promisaeas, Bolsa Atividade), exceto as bolsas que compõem o PAE, como moradia e alimentação, bem como com o exercício de função remunerada.

14.3 O/A bolsista deverá providenciar, conjuntamente com o/a coordenador/a do projeto, o Termo de Aceite disponível no Anexo 4, bem como o Termo de Compromisso disponível no Anexo 2, a serem entregues via e-mail piape@ufscar.br.

14.4 O pagamento das bolsas, referentes a participação do/a estudante na realização das atividades previstas no projeto, considerará os dados bancários já cadastrados junto a ProACE, nos quais o mesmo já recebe as bolsas provenientes do PAE.

14.5 Os prazos para envio das folhas de frequência via e-mail piape@ufscar.br estão disponíveis no Anexo 5.

14.6 As folhas de pagamento dos/as bolsistas serão aceitas apenas se cumprirem o trâmite descrito nos itens anteriores.

15. DO PAGAMENTO DAS BOLSAS

15.1 O recebimento do valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais) ocorrerá mediante a entrega da folha de frequência mensal devidamente assinada pelo/a coordenador/a dentro dos prazos estabelecidos no cronograma do Anexo 5.

15.2 A folha de frequência, devidamente assinada pelo/a coordenador/a, deverá ser enviada mensalmente ao e-mail piape@ufscar.br, nas datas informadas no Anexo 5.

15.3 O/A bolsista, cuja folha de frequência assinada não for encaminhada até a data estipulada, terá o pagamento efetuado somente no mês seguinte, mediante justificativa apresentada pelo/a coordenador/a pelo não envio em prazo estipulado, via e-mail piape@ufscar.br.

15.3.1 O não pagamento de uma folha atrasada não significa a suspensão da bolsa e também não inviabiliza o pagamento de outras folhas entregues regularmente no prazo, atendidas todas as demais condições.

15.4 Não serão pagas as atividades realizadas fora do prazo estabelecido no calendário de execução do projeto, conforme disposto no Anexo 5.

15.5 Caso haja a apuração de valores recebidos indevidamente, os mesmos deverão ser ressarcidos à UFSCar por meio de guia de recolhimento própria/GRU.

16. CERTIFICAÇÃO DE PROJETO PIAPE

Serão certificados pela ProACE, mediante entrega do Relatório de Conclusão do Projeto, apenas o/a coordenador/a e bolsista do Projeto.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A realização das atividades pelo/a estudante bolsista não caracteriza vínculo empregatício com a UFSCar.

17.2 O/A bolsista poderá solicitar, a qualquer momento, o desligamento da Bolsa PIAPE à ProACE, por meio do preenchimento do Termo de Desistência de Bolsa, informando o motivo e data do desligamento, com a anuência do/a coordenador/a, via e-mail piape@ufscar.br.

17.3 O/A estudante deixará de ser bolsista do PIAPE se perder o vínculo de bolsista do PAE.

17.4 A UFSCar poderá, a seu juízo, cancelar a bolsa nas seguintes circunstâncias:

- a) pelo não cumprimento do estabelecido neste edital;
- b) por constatação de fraude ou má-fé nas informações apresentadas;
- c) pela violação de qualquer dever universitário que implique na imposição de penalidades, conforme o Regimento Geral da Universidade e o Regime Jurídico Único, garantindo o direito de defesa.
- d) por insuficiência orçamentária.

São Carlos, 27 de setembro de 2022

Djalma Ribeiro Junior
Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis

Gisele Aparecida Zutin Castelani
Pró-Reitora Adjunta de Assuntos Comunitários e Estudantis

ANEXO 1

CRONOGRAMA GERAL

Publicação do Edital	28 de setembro de 2022.
Inscrição dos Projetos	03 a 23 de outubro de 2022
Avaliação das propostas	24 a 30 de outubro de 2022
Publicação do resultado preliminar	31 de outubro de 2022
Apresentação dos Recursos	01 a 08 de novembro de 2022
Publicação da análise dos recursos e classificação final dos Projetos Selecionados	10 de novembro de 2022

Assinatura do Termo de Compromisso	11 a 17 de novembro de 2022
Indicação de bolsista e seu respectivo plano de trabalho	Até 17 de novembro de 2022
Execução do Projeto	18 de novembro de 2022 até 18 de novembro de 2023
Relatório de conclusão com apresentação de resultados	Até 15 de dezembro de 2023

ANEXO 2

TERMO DE COMPROMISSO

TÍTULO DO PROJETO:

CENTRO/DEPARTAMENTO/CURSO OU UNIDADE ADMINISTRATIVA:

NOME DO/A COORDENADOR/A:

TELEFONES:

E-MAIL:

NOME DO/A BOLSISTA:

RA:

CENTRO/DEPARTAMENTO/CURSO OU UNIDADE ADMINISTRATIVA:

TELEFONES:

E-MAIL:

Os dados acima deverão ser preenchidos necessariamente de forma digitada

1. Estamos cientes de que:

1.1 O Programa Institucional de Acolhimento e Incentivo à Permanência Estudantil (PIAPE) da UFSCar, visa apoiar o acompanhamento dos/as estudantes de graduação, tendo em vista a promoção do sucesso acadêmico e o combate à retenção, ao desligamento e à evasão nos cursos de graduação da UFSCar. O PIAPE tem como proposta dar suporte à realização de atividades que propiciem melhor inserção do/a estudante no ambiente universitário, a promoção, prevenção e atenção à saúde

do/a estudante, o enfrentamento da violência institucional, o acompanhamento de seu desempenho durante o curso e a preparação de sua passagem para a vida profissional e a promoção da qualidade de vida;

1.2 O PIAPE visa atender os objetivos do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e tem como alvo as seguintes áreas para o desenvolvimento de ações de assistência estudantil: moradia estudantil; alimentação; transporte; atenção à saúde; inclusão digital; cultura; esporte; creche; e acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação;

1.3 A realização das atividades pelo/a estudante junto ao PIAPE não caracteriza vínculo empregatício com a UFSCar;

1.4 Os/As bolsistas participantes do PIAPE desenvolverão atividades compatíveis com suas habilidades e interesses. A realização de tais atividades é de corresponsabilidade do/a coordenador/a e sua equipe, incluindo o/a bolsista PIAPE;

1.5 O recebimento do valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais) ocorrerá mediante a entrega da folha de frequência mensal devidamente assinada pelo/a coordenador/a dentro dos prazos estabelecidos em cronograma previamente divulgado;

1.6 A folha de frequência deverá ser entregue virtualmente através do e-mail piape@ufscar.br, nos prazos estabelecidos no cronograma constante no Anexo 5;

1.7 A entrega da folha de frequência é de corresponsabilidade do/a coordenador/a do projeto e do/a bolsista que deverão registrar as faltas para as devidas deduções proporcionais;

1.8 O/A bolsista, cuja folha de frequência assinada não for encaminhada até a data estipulada, terá este pagamento efetuado somente no mês seguinte mediante justificativa do/a coordenador/a pelo não envio em prazo estipulado;

1.9 O não pagamento de uma folha atrasada não significa a suspensão da bolsa e também não inviabiliza o pagamento de outras folhas entregues regularmente no prazo, atendidas todas as demais condições;

1.10 Não serão pagas atividades realizadas fora do prazo estabelecido no calendário definido pela ProACE;

1.11 Os valores recebidos indevidamente deverão ser ressarcidos à UFSCar por meio de guia de recolhimento própria/GRU;

1.12 A vigência da bolsa acompanhará a vigência do projeto indicada no projeto, sendo, no mínimo, 3 e, no máximo, 12 meses, com carga horária de 12 horas semanais;

1.13 Define-se Equipe de Projeto o grupo de pessoas que colaboram e se corresponsabilizam pela execução das ações propostas no Projeto, sob liderança de um/a coordenador/a, podendo ser composta por docentes, técnicos/as administrativos, estudantes de pós-graduação, estudantes de graduação vinculados à UFSCar e quaisquer pessoas da comunidade externa à UFSCar;

1.14 A certificação emitida pela ProACE contemplará apenas coordenador/a e bolsista;

1.15 A composição da Equipe de Projeto é de responsabilidade do/a coordenador/a do Projeto.

2. O/A coordenador/a compromete-se com os seguintes termos do edital:

2.1. Selecionar estudante bolsista do PAE por meio de processo seletivo interno, amplamente divulgado, preferencialmente pelos canais de comunicação institucionais da UFSCar;

2.2 Selecionar estudante, com perfil adequado e compatível com as atividades previstas no Plano de Trabalho.

2.3 Realizar a indicação do bolsista até a data prevista, em conformidade com o cronograma divulgado no anexo 1 deste edital;

2.4 Acompanhar o desenvolvimento de atividades realizadas pelos/as bolsistas, junto aos/às estudantes participantes da equipe do projeto PIAPE;

2.5 Prestar todas as informações solicitadas pela ProACE, especialmente no que se refere à frequência dos bolsistas, substituição, exclusão ou inclusão e outros dados necessários ao acompanhamento do projeto;

2.6 Não solicitar e/ou estar de licença capacitação e/ou qualificação, durante o período de vigência do Projeto;

2.7 Apresentar relatório de conclusão com resultados ao final do projeto no prazo, conforme cronograma anexo 1;

2.8 Solicitar, a qualquer momento, o desligamento do/a bolsista PIAPE à ProACE, por escrito, informando o motivo do desligamento e a data do mesmo, com a anuência do/a bolsista, quando for avaliada a necessidade desta medida.

2.9 Realizar a assinatura mensal das Folhas de Frequência e enviá-las à ProACE, através do e-mail piape@ufscar.br

2.10 Ao final da execução, apresentar relatório circunstanciado com as atividades realizadas, desempenho dos/as bolsistas e apresentação dos resultados obtidos; apresentando avaliação dos usuários do projeto em relação às atividades desenvolvidas; bem como avaliação dos bolsistas em relação a sua participação, ao desempenho do coordenador e dos resultados obtidos pelo Projeto, agregando, também, avaliação do próprio PIAPE.

3. O/A bolsista compromete-se com os seguintes termos do edital:

3.1 O/A estudante bolsista deve estar regularmente matriculado/a em curso de graduação presencial em um dos campi da UFSCar e ser bolsista do PAE.

3.2 Exercer as atividades compatíveis com a carga horária proposta de 12h semanais;

3.3 Comunicar, imediatamente, ao/à coordenador/a e à ProACE qualquer problema de adaptação ou desistência das atividades de bolsista do projeto;

3.4 Comunicar ao/à coordenador/a e à ProACE, afastamentos, trancamento ou cancelamento de vínculo do/a bolsista com a UFSCar;

3.5 Preencher folha de frequência e acompanhar o envio pelo/a coordenador/a;

3.6 Encaminhar à ProACE, ao final do projeto, um relatório de autoavaliação, descrevendo os resultados das atividades realizadas, bem como avaliação do próprio PIAPE.

Declaramos conhecer e concordar, para todos os efeitos e consequências de direito, com as normas do Programa de Assistência Estudantil da UFSCar e do Programa Institucional de Acolhimento e Permanência Estudantil.

_____, ____ de _____ de 2022.

Nome:

Coordenador/a

Nome:

Bolsista

ANEXO 3 | PROJETO

Título do Projeto

Coordenador/a

- Reoferta sem adaptações: em caso afirmativo não há a necessidade de continuar preenchendo os demais itens
- Reoferta com adaptações: em caso afirmativo, indicar as adaptações (mudanças no título, resumo, justificativa, objetivos, met

-
- Caso não seja reoferta de projetos em andamento, preencher os demais itens.

Setor/Departamento do coordenador/a

E-mail:

Telefone:

Cargo

Titulação do coordenador/a

Resumo

Justificativa do projeto e como ele se enquadra nos objetivos do PIAPE

Principal eixo de atuação, conforme indicado no item 4 deste edital

Objetivos

Metodologia

Equipe de Trabalho

Tempo de vigência do projeto (mínimo de 3 meses e máximo de 12 meses)

Avaliação : Proposta de avaliação de acordo com art.7º Resolução CoACE/UFSCar n. 116, de 12 de julho de 2018

Previsão de Público:

- estudantes de graduação, principalmente os/as que participam do PAE
- estudantes de pós-graduação
- docentes e/ou técnico-administrativos
-

Local do desenvolvimento das atividades

Com qual/quais unidades vinculadas à ProACE o projeto possui maior afinidade e potencialidade de execução (DeAS, DeAE, DeACE-S

ANEXO 4

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE ACOLHIMENTO E INCENTIVO À PERMANÊNCIA ESTUDANTIL (PIAPE)

Termo de Aceite de Bolsista

Eu, _____, coordenador/a do projeto de título _____, selecionado pela Comissão de Seleção de Projetos PIAPE 2022-2023, aceito para execução de atividades, a/o bolsista _____, RA _____,

matriculada/o no curso de _____ para executar atividades durante todo o período de execução dos projetos PIAPE, conforme edital PIAPE/ProACE 01/2022 com início previsto a partir do dia ___/___/___.

_____, ____ de _____ de 2022.

Nome:

Coordenador/a

Nome:

Bolsista

ANEXO 5

CRONOGRAMA DA ENTREGA DAS FOLHAS DE FREQUÊNCIA

Mês de Referência	Prazo de Entrega da Folha	Período de recebimento da bolsa
Novembro/Dezembro 2022	11 a 16 de dezembro	01 a 15 de janeiro 2023
Dezembro/Janeiro 2023	11 a 16 de janeiro	01 a 15 de fevereiro
Janeiro/Fevereiro	11 a 16 de fevereiro	01 a 15 de março
Fevereiro/Março	11 a 16 de março	01 a 16 de abril
Março/Abril	11 a 16 de abril	01 a 15 de maio
Abril/Maio	11 a 16 de maio	01 a 15 de junho
Maio/Junho	11 a 16 de junho	01 a 15 de julho
Junho/Julho	11 a 16 de julho	01 a 15 de agosto
Julho/Agosto	11 a 16 de agosto	01 a 15 de setembro
Agosto/Setembro	11 a 16 de setembro	01 a 15 de outubro
Setembro/Outubro	11 a 16 de outubro	01 a 15 de novembro
Outubro/Novembro	11 a 16 de novembro	01 a 15 de dezembro

Djalma Ribeiro Junior

Presidente do Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis



Documento assinado eletronicamente por **Djalma Ribeiro Junior, Pró-Reitor(a)**, em 14/10/2022, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0845215** e o código CRC **294D00A0**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.034957/2022-10

SEI nº 0845215

Modelo de Documento: Resolução, versão de 02/Agosto/2019